

## **Estatutos da Associação**

### **AVAAL – ASSOCIAÇÃO PARA A VALORIZAÇÃO AMBIENTAL DA ALTA DE LISBOA**

#### **Artigo 1.º**

##### **Denominação, sede e duração**

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação AVAAL – ASSOCIAÇÃO PARA A VALORIZAÇÃO AMBIENTAL DA ALTA DE LISBOA, e tem sede na Rua Luís Piçarra, Número 5 A/B, Lisboa, freguesia de Lumiar, concelho de Lisboa e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa colectiva 509155529 e o número de identificação na segurança social 25091555291.

#### **Artigo 2.º**

##### **Fim**

A associação tem como fim a conservação da natureza, defesa e valorização ambiental e do património construído; a criação, gestão e manutenção de espaços e infra-estruturas verdes urbanas; a formação ambiental, desenvolvimento local e mercado social de emprego; a ecologia cívica, participação pública e educação ambiental.

#### **Artigo 3.º**

##### **Receitas**

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a jóia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos;

#### **Artigo 4.º**

##### **Órgãos**

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 2 anos.

#### **Artigo 5.º**

##### **Assembleia Geral**

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.

3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas atas.

### **Artigo 6.º**

#### **Direção**

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por 5 associados.

2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.

3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

4. A associação obriga-se com a intervenção de duas assinaturas.

### **Artigo 7.º**

#### **Conselho Fiscal**

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.

2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

### **Artigo 8.º**

#### **Admissão e exclusão**

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constatarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

### **Artigo 9.º**

#### **Extinção. Destino dos bens.**

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.